GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-017616.989.25-7 - Cautelar em Procedimento de Contratação.**

**Representante:** Kelvin José de Oliveira Souza

**Representada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2025 (Processo Administrativo nº 78/2025) que visa a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento para Prefeitura e Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP 227.089); Rodrigo Domingos (OAB/SP 236.954).

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LICENÇA DE USO DE SOFTWARE. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CADASTRO COMO CONDIÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL. RESTRITIVIDADE NA PROVA DE CONCEITO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E COMPENSAÇÕES. MIGRAÇÃO DE DADOS. EXIGENCIA CUMULATIVA DO FORNECIMENTO DE SOFTWARES DESENVOLVIDOS EM PLATAFORMA DESKTOP E WEB. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 03 de dezembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura Municipal de Fernando Prestes que, caso queira prosseguir com o Pregão Presencial nº 06/2025, adote as medidas constantes do corpo do referido voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUGH-GTZW-7N2Q-3NL7

Recomendou, outrossim, que a Administração reveja as demais prescrições do texto convocatório, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

**DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator**

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-IUGH-GTZW-7N2Q-3NL7